

Regulamento integral

Preâmbulo

O Museu Marítimo de Ílhavo, fundado a 8 de Agosto de 1937 como Museu Municipal dedicado à preservação dos usos e costumes locais, tem realizado um percurso histórico de forte envolvimento com a comunidade local, com a região lagunar e, de modo crescente, com uma comunidade de públicos mais vasta, especialmente ancorada nas comunidades litorâneas.

A redefinição temática e vocacional do Museu foi concretizada em 21 de Outubro de 2001, mediante a ampliação e renovação do atual edifício, decisão que impulsionou a sua transformação num Museu Marítimo por excelência. Passando a organizar-se segundo essa missão sociocultural e contando com a ampliação patrimonial que significou, também em 2001, a abertura ao público do pólo museológico Navio Museu Santo André, o projeto do Museu passou a centrar-se na preservação de patrimónios marítimos e na construção de uma cultura do mar plural e dinâmica, assente na construção partilhada de memórias e identidades sociais.

Os resultados de crescimento e a receptividade social do trabalho desenvolvido pelo Museu Marítimo de Ílhavo desde 2001 sugeriram o reforço da sua missão e dos meios para a tornar sustentável, nomeadamente a construção de uma subunidade de investigação, documentação e empreendedorismo, o CIEMAR-Ílhavo, inaugurado em 31 de Março de 2012, e a construção de um Aquário de Bacalhaus, exposição de património biológico plenamente articulada com as coleções e exposição relativas ao património material e imaterial da pesca do bacalhau.

As novas realidades do Museu Marítimo de Ílhavo e a necessidade de ajustar diversas disposições do anterior Regulamento, datado de outubro de 2010, às exigências organizacionais da renovação em curso, nomeadamente aos aspetos relacionados com a gestão de públicos, pedem um novo enquadramento regulamentar.

Pretende este Regulamento constituir-se em instrumento fundamental de gestão do novo ciclo de vida que o Museu Marítimo de Ílhavo inicia no ano em que comemora o seu septuagésimo quinto aniversário.

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento do Museu Marítimo de Ílhavo, adiante também designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º

5-A/2002, de 11 de janeiro e ainda do artigo 19.º, alíneas d) e i), da Lei n.º 42/98, de 6 de agosto.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento enquadra e disciplina formas de organização e gestão, a relação com os outros serviços do Município e com o público que visita o Museu Marítimo de Ílhavo e o seu pólo Navio Museu Santo André.

Capítulo II Perfil e Funcionamento do Museu

Artigo 3.º Objeto

O presente Regulamento tem como objeto o Museu Marítimo de Ílhavo, subunidade orgânica que se define como um serviço público da Câmara Municipal de Ílhavo, com carácter permanente, sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, aberto ao público e dotado de uma estrutura organizacional que lhe permite adquirir, conservar, estudar e valorizar um conjunto de bens culturais e espécies vivas com objetivos patrimoniais, científicos e educativos, fomentando o acesso regular do público, no intuito de construir conhecimento e filiações identitárias.

Artigo 4.º Identificação

1. O Museu Marítimo de Ílhavo preconiza a forte ligação dos Ílhavos ao mar e à Ria, através de três exposições permanentes de intenção identitária, respetivamente ligadas à pesca do bacalhau à linha, à diáspora dos ílhavos e às fainas agromarítimas da Ria de Aveiro. O Museu Marítimo de Ílhavo integra um Aquário de Bacalhaus destinado à preservação e exposição da espécie Bacalhau do Atlântico e uma subunidade de investigação científico-cultural, o Centro de Investigação e Empreendedorismo do Mar do Município de Ílhavo.
2. Do Museu Marítimo de Ílhavo faz parte um pólo museológico, o Navio Museu Santo André, arrastão clássico ou lateral de pesca do bacalhau, construído em 1948 e transformado em navio-museu em 2001.

Artigo 5.º Localização

1. O Museu Marítimo de Ílhavo situa-se na Av.ª Dr. Rocha Madahil, em Ílhavo. Integra, em edifícios interligados, salas de exposição permanente, temporárias, um Aquário de Bacalhaus e um Centro de Investigação e Empreendedorismo do Mar cujo acesso também se pode fazer pela Travessa Alexandre da Conceição.
2. O Navio Museu “Santo André” encontra-se ancorado no Canal de Mira, junto ao Jardim Oudinot, na Gafanha da Nazaré, Município de Ílhavo.
3. O Museu Marítimo de Ílhavo poderá integrar outros pólos ou núcleos com localização diferente, desde que situados no Município de Ílhavo e articulados com a missão sociocultural do Museu.

Artigo 6.º Logótipo

O Museu Marítimo de Ílhavo renovou a sua imagem institucional em 2012, de modo a incluir na sua comunicação as novas valências, CIEMAR – Ílhavo e Aquário de Bacalhaus. O grafismo e simbologia do novo logótipo fundem e expressam as três vertentes da nova realidade museológica: museu, aquário e investigação.

Artigo 7.º Perfil e Vocação

Testemunho da forte ligação dos Ílhavos ao Mar e à Ria de Aveiro, o Museu Marítimo de Ílhavo é uma subunidade orgânica da Câmara Municipal de Ílhavo, que corresponde a uma entidade cultural de caráter permanente, sem fins lucrativos, dotada de meios técnicos e administrativos que lhe permitem:

- a) Garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e espécies vivas, valorizá-los através da incorporação, investigação, exposição e divulgação, com objetivos patrimoniais, científicos e educativos;
- b) Promover a preservação de patrimónios marítimos (materiais, imateriais e biológicos), num esforço de construção permanente das memórias sociais marítimas, nomeadamente de âmbito local.

Artigo 8.º Objetivos

1. O Museu Marítimo de Ílhavo prossegue objetivos sociais, culturais e educativos.
2. Os objetivos sociais visam:
 - a) Definir estratégias e apresentar projetos que viabilizem soluções institucionais para ações que coloquem em risco a autenticidade

- material e imaterial, histórica e construtivo-tecnológica, ou a identidade e memória coletiva;
- b) Integrar o Museu e os programas museológicos em projetos de desenvolvimento cultural, em especial relacionados com o desenvolvimento integrado, que viabilizem o património enquanto recurso cultural e natural;
 - c) Propor acordos e protocolos de cooperação com outras instituições e entidades, públicas ou privadas, que prossigam fins similares;
 - d) Incentivar a participação e corresponsabilização da sociedade civil na valorização do património marítimo (material, imaterial e vivo);
3. Os objetivos culturais visam:
- a) Promover o inventário, estudo, classificação e recuperação do património marítimo material e imaterial, sistematizando informaticamente a informação recolhida;
 - b) Superintender a gestão e preservação do Aquário de Bacalhaus e das espécies vivas residentes;
 - c) Superintender a gestão do pólo museológico, Navio Museu Santo André e outros pólos ou núcleos que venham a integrar o Museu;
 - d) Coordenar a conservação e restauro dos bens culturais que integram as coleções do Museu;
 - e) Assegurar a organização de exposições temáticas, temporárias ou permanentes, com vista à melhor fruição do público.
4. Os objetivos educativos visam:
- a) Sensibilizar e estimular o estudo técnico-científico dos bens culturais que integram as coleções do Museu, a partir de uma temática e cronologia específicas;
 - b) Promover o conhecimento das espécies que habitam o Aquário de Bacalhaus, em particular o património biológico do bacalhau do Atlântico;
 - c) Promover a divulgação, para os diferentes públicos, das coleções do Museu, através da criação de projetos educativos.

Artigo 9.º Instrumentos de gestão

1. Os instrumentos de gestão do Museu são:
 - a. Plano de atividades, a apresentar ao Presidente da Câmara Municipal até 15 de novembro de cada ano;
 - b. Relatório de atividades, com informação detalhada e balanço interno, a apresentar até ao dia 31 de janeiro de cada ano;
2. Estes documentos são elaborados pela direção do Museu e enviados ao Presidente da Câmara Municipal de Ilhavo para conhecimento e aprovação.

Artigo 10.º Proibições

1. No interior do Museu Marítimo de Ílhavo e Navio Museu “Santo André” é proibido:
 - a) Comer e beber;
 - b) Fumar;
 - c) Introduzir animais de qualquer espécie, exceto cães-guia.
2. A proibição prevista na alínea a) do número anterior não se aplica à área de cafetaria, sempre que esta se encontre em funcionamento.
3. Os visitantes poderão, à entrada do Museu, ser obrigados a entregar ao cuidado do funcionário responsável pela receção, os sacos, guarda-chuvas ou quaisquer outros objetos volumosos.

Artigo 11.º Utilização de aparelhos fotográficos e máquinas de filmar

1. No interior do Museu Marítimo de Ílhavo e Navio Museu Santo André, com exceção de situações devidamente assinaladas, é permitida a utilização de aparelhos fotográficos e câmaras de filmar, desde que não se recorra à utilização de flashes, tripés, nem a sistemas de iluminação artificial ou daí resulte incómodo para os demais visitantes.
2. As imagens recolhidas no âmbito de visitas profissionais especializadas que incidam sobre a arquitetura ou visitas temáticas, trabalhos académicos e publicações científicas com ou sem fins comerciais, carecem de autorização prévia do Presidente da Câmara, solicitada através de requerimento, com parecer prévio da direção do Museu.
3. O requerimento mencionado no número anterior, deverá conter a explicitação clara dos fins a que as imagens se destinam, bem como o compromisso de contrapartida de divulgação do Museu, devendo os trabalhos realizados conter os logótipos da Câmara Municipal e do Museu Marítimo de Ílhavo.

Artigo 12.º Condições de registo fotográfico e gravação em vídeo no interior do Museu

1. O registo fotográfico, realização de filmagens ou gravação em vídeo no interior do Museu, com o objetivo de promover a sua divulgação, poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo, no entanto a sua utilização restrita a fins de divulgação ou informação nos órgãos de comunicação social.
2. O registo fotográfico, realização de filmagens ou gravação em vídeo com outros objetivos, designadamente publicitários, rodagem de documentários e registo fotográfico, filmagem ou gravação de bens museológicos serão autorizados pelo Presidente da Câmara, devendo os requerimentos ser

remetidos com antecedência mínima de 15 dias, definindo por escrito as áreas e os bens culturais em questão, bem como os fins a que se destinam os registos.

3. É obrigatório mencionar na ficha técnica da obra a designação do Museu Marítimo de Ílhavo e do Município de Ílhavo.
4. Os requerimentos que incidam sobre os bens museológicos poderão ser indeferidos, se:
 - a) Na Imagoteca do Museu Marítimo de Ílhavo existirem as reproduções da obra ou obras desejadas.
 - b) Por quaisquer outros motivos julgados convenientes para proteção das obras.

Capítulo III Gestão de Coleções

Artigo 13.º Coleções do Museu Marítimo de Ílhavo

1. O Museu Marítimo de Ílhavo integra no seu espólio as seguintes coleções:
 - a) Coleção sobre a Pesca do Bacalhau;
 - b) Coleção sobre a Ria;
 - c) Coleção Pintura;
 - d) Coleção de Gravura;
 - e) Coleção de Desenho;
 - f) Coleção de Escultura;
 - g) Coleção de Fotografia;
 - h) Coleção de Cerâmica;
 - i) Coleção de Mobiliário;
 - j) Coleção de Têxteis;
 - k) Coleção de Embarcações;
 - l) Coleção de Maquetas de Embarcações e Outras;
 - m) Coleção de História Natural;
 - n) Coleção de Artes Decorativas;

Artigo 14.º Incorporações

1. Para além das coleções já existentes, poderá o Museu Marítimo de Ílhavo incorporar nas suas coleções outras, através de:
 - a) Aquisição pelas dotações orçamentais da Câmara Municipal;
 - b) Legados ou doações;
 - c) As que, em virtude de disposições legais especiais, sejam consideradas propriedade do Município.

Artigo 15.º Depósitos

1. O Museu Marítimo de Ílhavo poderá aceitar depósitos de coleções, que entidades públicas ou privadas queiram confiar à sua guarda, desde que identificadas com as existentes.
2. Dos objetos depositados será lavrado um Auto de Depósito, no qual se enunciam as respetivas condições.
3. Os depositantes podem, a todo o tempo, levantar os objetos depositados, devendo, para o efeito, fazer a devida comunicação ao Presidente da Câmara Municipal, com conhecimento à direção do Museu Marítimo de Ílhavo com, pelo menos, um mês de antecedência, salvo, não tenha, por acordo, contrato ou protocolo, sido estabelecido um regime diverso.

Artigo 16.º Inventário

O Museu Marítimo de Ílhavo organiza:

- a) O inventário dos bens culturais existentes;
- b) O registo de novas entradas;
- c) O catálogo em fichas informatizadas de tipo uniforme no sentido da sua disponibilização on-line.

Artigo 17.º Cedência Temporária de Peças

1. Os bens culturais que integram as coleções do Museu Marítimo de Ílhavo podem em qualquer altura ser requeridos para integrarem, a título de empréstimo, exposições temporárias organizadas por outras instituições nacionais e internacionais.
2. As entidades interessadas na cedência temporária de bens culturais do nosso Museu deverão requerer o seu empréstimo, em formulário próprio a fornecer pelo Museu.
3. As condições de cedência de bens culturais das coleções do Museu serão fixadas por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, sob proposta da direção do Museu Marítimo de Ílhavo.

Artigo 18.º Publicações

1. O Museu promoverá a publicação de catálogos das coleções, de exposições permanentes e temporárias, roteiros, cartazes, postais ou outras publicações que julgue convenientes.

2. De qualquer publicação se admite a reedição periódica com destino a venda ou distribuição gratuita.
3. As publicações estarão disponíveis na Livraria do Museu Marítimo de Ílhavo e noutros locais que a direção do Museu ou o Município considerem convenientes.
4. Admite-se a possibilidade de parcerias com editores comerciais a fim de favorecer a distribuição e divulgação de edições do Museu.
5. Os termos de eventuais parcerias mencionadas no número anterior, serão definidos mediante proposta da direção do Museu, com despacho do Presidente da Câmara.

Capítulo IV EXPOSIÇÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Artigo 19.º Exposições Permanentes

1. Entende-se por exposições permanentes aquelas que têm como objeto as coleções do Museu e caráter fixo nos espaços do Museu.
2. O Museu Marítimo de Ílhavo conta com quatro exposições permanentes, todas de temática marítima, e um Aquário de Bacalhau:
 - a) Exposição Faina Maior/Cap. Francisco Marques, dedicada à pesca do bacalhau à linha com dóris;
 - b) Exposição da Ria, dedicada às fainas agro-marítimas da Ria de Aveiro;
 - c) Sala dos Mares, dedicada à identidade marítima dos ílhavos e ao património marítimo-fluvial do território português;
 - d) Exposição da coleção de algas marinhas de Américo Teles e coleção de malacologia de Pierre Delpeut;
 - e) Aquário de Bacalhau.
2. O pólo museológico Navio Museu Santo André evoca a frota de arrasto e a pesca do bacalhau por artes de rede.

Artigo 20.º Exposições Temporárias

1. Entende-se por exposição temporária a exposição que aborda temas relacionados com os patrimónios e coleções do Museu, que se realiza por um período de tempo inferior a um ano e nos seguintes espaços:
 - a) Na sala de exposições temporárias;
 - b) Na galeria de fotografia;
 - c) No espaço integrante da Sala dos Mares;
 - d) Nos espaços de acesso ao Aquário.
2. As exposições temporárias a realizar no Museu Marítimo de Ílhavo enquadram-se num projeto expositivo definido pela direção do Museu.

Capítulo V Gestão de Públicos

Artigo 21.º Dias e horário de funcionamento

1. O Museu Marítimo de Ílhavo e o pólo Navio Museu Santo André encerram ao público todas as segundas-feiras e nos seguintes feriados:
 - 1 de janeiro;
 - Sexta-feira Santa;
 - Domingo de Páscoa;
 - 1 de maio;
 - 1 de novembro
 - 25 de dezembro.
2. Sempre que se entenda conveniente para a prossecução do interesse público, o Museu e o Navio Museu Santo André poderão estar abertos ao público nas datas previstas no número anterior do presente artigo.
3. O Museu Marítimo de Ílhavo e o Navio Museu Museu Santo André encontram-se abertos ao público, em horários distintos, designados por horário de verão e horário de inverno.
 - a) Horário de inverno (outubro a fevereiro):
Terça a sexta-feira, das 10h00 às 18h00;
Sábado, das 14h00 às 18h00.
Encerra ao domingo.
 - b) Horário de verão (março a setembro)
Terça a sexta, das 10h00 às 18h00;
Sábado e domingo, das 14h00 às 18h00.
4. Considerando necessidades específicas de público, os horários previstos no número anterior do presente artigo poderão ser alterados por despacho do Presidente da Câmara, sob proposta ou parecer da direção do Museu.
5. O acesso de visitantes às salas de exposição permanente do Museu, só pode ser efetuado até 45 minutos antes da hora determinada para o encerramento dos espaços.
6. O acesso de visitantes ao Navio Museu Santo André só pode ser efetuado até 30 minutos antes da hora determinada para o encerramento.

Artigo 22.º Espaços livres e espaços sujeitos a pagamento

1. No Museu, o acesso à Sala de Exposições Temporárias, junto à receção, Galeria de Fotografia, Auditório, Cafeteria, Livraria e Loja do Museu e CIEMAR-Ílhavo é livre, não estando por isso sujeito à aquisição de qualquer bilhete de ingresso. O acesso às salas de exposição

permanente – Sala da Faina/Cap. Francisco Marques, Sala da Ria, Sala dos Mares e Aquário – obriga ao pagamento de taxas, salvo as exceções previstas no presente Regulamento.

- No Navio Museu Santo André, todo o acesso fica sujeito ao pagamento de taxas, salvas as exceções previstas no presente Regulamento ou aquelas que venham a ser efetuadas através de despacho do Presidente da Câmara Municipal de Ilhavo.

Artigo 23.º Ingressos – Tabela

- As taxas de ingresso no Museu Marítimo de Ilhavo e Navio Museu Santo André, com tipologias diferentes, são as que constam das tabelas seguintes, não podendo cobrar-se importâncias diversas, salvo as exceções regulamentares e legalmente previstas:

BILHETE INDIVIDUAL

Tipologias de Visitante	MUSEU MARÍTIMO DE ÍLHAVO	NAVIO MUSEU SANTO ANDRÉ
ADULTO (18 – 64 ANOS)	5,00€	3,00€
JOVEM (6 – 17 ANOS)	2,50€	1,50€
CARTÃO-JOVEM	2,50€	1,50€
CARTÃO-ESTUDANTE	2,50€	1,50€
SÉNIOR (> 65 ANOS)	2,50€	1,50€
FAMÍLIA (2 ADULTOS com 2 ou mais filhos <18 ANOS)	13,00€	8,00€

Bilhete Integrado

Tipologias de Visitante	MMI e NMSA
ADULTO (18 – 64 ANOS)	6,50€
JOVEM (6 – 17 ANOS)	3,00€
CARTÃO-JOVEM	3,00€
CARTÃO-ESTUDANTE	3,00€
SÉNIOR (> 65 ANOS)	3,00€
FAMÍLIA (2 ADULTOS com 2 ou mais filhos <18 ANOS)	17,00€

Bilhete para Atividades Serviço Educativo – Férias (Natal, Carnaval e Páscoa)

	MUSEU MARÍTIMO DE ÍLHAVO	NAVIO MUSEU “SANTO ANDRÉ”
Valor por períodos de 3 dias	12,00€ criança	12,00€ criança
Valor por dia	5,00€ criança	5,00€ criança

2. O bilhete integrado, visa incentivar a visita aos dois espaços e é válido por dez dias, contemplando uma visita ao Museu Marítimo de Ílhavo e outra ao Navio-Museu Santo André.
3. Considera-se “família”, para efeitos de cobrança de bilhete familiar, o agregado constituído por um casal com dois ou mais filhos menores de 18 anos.
4. O bilhete para atividades de serviço educativo funciona nos períodos de férias escolares e destinam-se a crianças dos 5 aos 12 anos, podendo os encarregados de educação optar pelas seguintes modalidades:
 - a) Por períodos de 3 dias, 3 horas por dia, entre as 10h00 e as 13h00 ou entre as 14h00 e as 17h00;
 - b) Por dia, 3 horas, entre as 10h00 e as 13h00 ou entre as 14h00 e as 17h00.
5. Estas taxas serão actualizadas anualmente, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, nos termos previstos no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Ílhavo.

Artigo 24.º Reduções

- a) Está prevista uma redução percentual para visitas ao Museu Marítimo e Navio Museu “Santo André”, de grupos de visitantes organizados, e com visita previamente agendada e confirmada pelo Museu, independentemente da faixa etária e de acordo com a seguinte tabela:

Bilhete de Grupo

	Taxa de redução
Grupos de 15 a 20 pessoas	10%
Grupos de 21 a 30 pessoas	15%
Grupos de 31 a 50 ou mais pessoas	20%

6. Está ainda prevista a redução de taxas em 50% para:
 - a) Visitas provenientes de estabelecimentos de ensino, em número igual ou superior a 25 alunos.

- b) Funcionários da Câmara Municipal de Ílhavo;
7. Às reduções de taxas previstas no n.º 1 e 3 do presente artigo poderão acrescer outras reduções ou isenções cobertas por protocolos estabelecidos pela Câmara Municipal de Ílhavo com instituições culturais, turísticas e outras.

Artigo 25.º Isenções

Será facultada a entrada gratuita a:

- a) Sócios da Associação dos Amigos do Museu de Ílhavo;
- b) Sócios do ICOM – International Council of Museums;
- c) Sócios do ICMM – International Council of Maritime Museums;
- d) Crianças com idade até 5 anos;
- e) Instituições de ensino públicas ou privadas do Município de Ílhavo;
- f) Utentes provenientes das IPSS do Município de Ílhavo;
- g) Professores e profissionais de educação, quando em serviço e acompanhados por grupos escolares de qualquer grau de ensino;
- h) Profissionais das IPSS de Apoio a pessoas portadoras de deficiência e a seniores, quando acompanhados pelos respetivos grupos.
- i) Investigadores, jornalistas e profissionais de turismo, no desempenho das suas funções e devidamente identificados;
- j) Outras situações que sejam objeto de requerimento fundamentado, apreciação e despacho favorável do Presidente Câmara Municipal de Ílhavo, com parecer prévio da direção do Museu.

Artigo 26.º Dias Abertos

1. Com a finalidade de estimular as visitas ao Museu e ao pólo Navio-Museu Santo André e alargar os seus públicos, são definidos dias abertos especiais, destinados a todos os públicos.
2. Por dias abertos, entende-se o acesso gratuito ao Museu e Navio Museu, em diferentes épocas do ano e destinados a todos os visitantes, conforme se indica:
 - a) Primeiro sábado de cada mês, apenas e durante o horário de inverno;
 - b) Nos seguintes dias comemorativos:
 - i. Dia 18 de maio, Comemoração do Dia Internacional dos Museus;
 - ii. Dia 8 de agosto, Data Comemorativa da Fundação do Museu e apenas para o espaço do Museu, excluindo o acesso gratuito ao pólo Navio Museu Santo André;

- iii. Dia 23 de agosto, Data Comemorativa da Abertura do Navio Museu, apenas para o espaço do Navio Museu, excluindo o acesso gratuito ao Museu;
 - iv. Dia 21 de outubro, Data Comemorativa da Ampliação e Remodelação do Museu Marítimo de Ílhavo, apenas para o espaço do Museu, excluindo o acesso gratuito ao pólo Navio Museu Santo André.
- c) O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, sob parecer da direção do Museu, reserva-se ao direito de alterar estes dias, fazendo-os coincidir com o fim-de-semana mais próximo.

Artigo 27.º

Prestação de contas à Câmara Municipal

1. Cabe à direção do Museu dar conta semanal à Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Ílhavo do valor arrecadado na cobrança dos ingressos, do Museu e Navio Museu, da cafetaria e vendas da livraria e loja do Museu.
2. A arrecadação da receita das várias caixas é da responsabilidade dos funcionários nomeados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo.
3. Na arrecadação diária da receita, os valores são confirmados pelo responsável pela arrecadação e pelos funcionários destacados para os diversos espaços, devendo ser realizada uma guia de entrega, assinada por ambos e arrecadada a receita em cofre próprio dos serviços.

Capítulo VII

Centro de Investigação e Empreendedorismo do Mar de Ílhavo

Artigo 28.º

Missão e objetivos

O CIEMarÍLHAVO define-se como uma subunidade do Museu Marítimo de Ílhavo destinada a desempenhar uma missão estruturada de investigação científico-cultural com a finalidade de alimentar e renovar o projeto cultural do Museu. A existência de um centro de investigação agregado ao Museu e dotado de funcionalidades arquivísticas, tecnológicas e formativas no domínio da cultura marítima, tem como objetivo impulsionar a dinâmica de investigação do Museu, ampliando-a de forma competente e criativa e projectando-a em escalas mais amplas.

Artigo 29.º Constituição

1. O CIEMarÍLHAVO tem uma natureza integrada, reservando à sua componente de centro de investigação a função aglutinadora de uma estrutura composta por quatro valências:
 - a) CIEMar (unidade de investigação propriamente dita);
 - b) DocMarÍlhavo;
 - c) MarInfo;
 - d) ForMarÍlhavo.

Artigo 30.º Objetivos das várias valências

1. CIEMar – unidade de investigação nas áreas de História Marítima, Antropologia Marítima, Geografia Marítima, Museologia e investigação pluridisciplinar sobre patrimónios materiais e imateriais representados no Museu e relacionados com a sua área temática;
2. DocMar – centro de documentação de temática marítima constituído pela Biblioteca, Arquivo e Imagoteca do Museu Marítimo de Ílhavo, destina-se a fomentar o desenvolvimento de projetos de investigação sobre temas marítimos, em geral, e memória das pescas, em particular.
 - 2.1. O DocMar localiza-se nas instalações do CIEMARÍlhavo, subunidade do Museu Marítimo de Ílhavo, constituído por diversos fundos de arquivo:
 - a) O Arquivo Histórico da CRCB – Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau, em depósito;
 - b) O Arquivo da Administração do Porto de Aveiro, em depósito;
 - c) O Fundo Documental da ADAPLA – Associação dos Armadores da Pesca Longínqua;
 - d) O Fundo Documental da EPA – Empresa de Pesca de Aveiro;
 - e) O Fundo Documental da Empresa de Pesca Brites & Vaz, Lda;
 - f) O Fundo Documental dos Estaleiro Manuel Maria Bolais Mónica;
 - g) O Fundo do Grémio dos Armadores de Navios de Pesca do Bacalhau;
 - h) O Fundo Documental da IAP – Indústria Aveirense de Pesca;
 - i) O Fundo Documental e Bibliográfico Octávio Lixa Filgueiras;
 - j) O Fundo Documental da Parceria Geral de Pescarias;
 - k) Outros fundos;
 - l) Outros fundos de temática similar que possam ser integrados em regime de doação ou depósito.

- 2.2. O acesso e utilização do DocMar regem-se pelas normas constantes do regulamento do Centro de Documentação de Ílhavo, com as necessárias adaptações.
3. MarInfo – Incubadora de empresas de conteúdos em cultura do mar – unidade produtora de conteúdos em Cultura do Mar, aplicáveis a museus e a outras instituições culturais, científicas e educativas;
 4. ForMarÍlhavo – unidade de educação informal capaz de socializar grandes temas de cultura marítima e de partilhar resultados de investigação do CIEMar em articulação com outros agentes e instituições.

Artigo 31.º Biblioteca

1. Inserida no conceito de DocMar (centro de documentação de temática marítima do Museu Marítimo de Ílhavo), o Museu dispõe de uma biblioteca especializada em temas marítimos, localizada nas instalações do CIEMAR-Ílhavo e articulada com a Rede de Bibliotecas de Ílhavo.
2. O acesso e utilização da biblioteca regem-se pelas normas definidas pela direcção do Museu.

Artigo 32.º Objetivos da Biblioteca

São objetivos da Biblioteca do Museu:

- a) Promover estudos sobre as coleções do Museu;
- b) Promover e proporcionar a investigadores e público interessado em geral suportes de pesquisa na área da história marítima e dos patrimónios marítimos e fluviais.

Artigo 33.º Imagoteca

Inserida no conceito de DocMar (centro de documentação de temática marítima do Museu Marítimo de Ílhavo), a imagoteca tem como objetivos a preservação de documentação fotográfica, videográfica e digital necessária à realização do inventário, à preparação de exposições e à divulgação do património material e imaterial do Museu.

Artigo 34.º Realização de fotografias, propriedade e direitos de autor

1. O Museu Marítimo de Ílhavo é o único responsável pelo registo fotográfico das obras à sua guarda, sendo da sua inteira

- responsabilidade assegurar os critérios técnicos e a qualidade das imagens realizadas, quer por técnicos do Museu, quer por outros profissionais que sejam contratados para o efeito.
2. Todas as fotografias de objetos e outras da imagoteca constituem propriedade do Museu, que é igualmente titular de todos os direitos de autor.
 3. Em todas as imagens destinadas a fins comerciais ou outros para divulgação pública, serão obrigatoriamente a seguinte referência: © Museu Marítimo/Câmara Municipal de Ílhavo. Quando identificado o autor, este deve constar na referência indicada.

Artigo 33.º

Aquisição de imagens fotográficas

1. O pedido de aquisição de imagens fotográficas é feito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, com parecer prévio da direcção do Museu, no qual deve vir mencionado o fim estrito a que as mesmas se destinam.
2. A cedência de imagens obedece ao pagamento de uma taxa.
3. A taxa referida no número anterior é aprovada no início de cada ano e é composta por dois factores:
 - a) Custos de materiais e trabalho;
 - b) A estes custos acrescerão os custos de envio (correspondência);
4. Os valores a cobrar constam da tabela de preços mencionada no artigo 34.º deste regulamento, não podendo cobrar-se importâncias diferentes.

Artigo 34.º

Reprodução de documentos

1. Os interessados poderão solicitar o serviço de reprodução de documentos que integram os fundos documentais do DocMar e da Biblioteca, através de fotocópia, digitalização ou impressão.
2. Os pedidos são feitos mediante o preenchimento prévio de formulário próprio, ou remetidos através de carta, fax ou correio eletrónico.
3. O serviço de reprodução de documentos consta da tabela de preços abaixo, não podendo cobrar-se importâncias diferentes:

Reprodução de documentos em fotocópias

Formato A4	0,15€
Formato A3	0,30€

Impressão em papel normal
(A partir de imagem digitalizada
(100%)

Cada 2,00€

Impressão em papel fotográfico
(A partir de imagem digitalizada
(100%)

Cada 4,00€

Reprodução/gravação de imagem
Para utilização editorial a 300 dpi
(100%)

Cada 15,00€

4. A qualquer solicitação de imagens digitalizadas que não cumpra as características acima mencionadas, acresce as seguintes sobretaxas:
 - a) 1,00€, por cada aumento de 100%, até ao máximo de 600%;
 - b) 1,00€, por cada aumento de 300 dpi, até ao máximo de 1200 dpi.
5. Estas taxas serão actualizadas anualmente, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, nos termos previstos no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Ílhavo.

Capítulo VIII

Lojas do Museu Marítimo de Ílhavo

Artigo 35.º

1. O Museu Marítimo possui duas lojas, uma situada junto à receção, dedicada à venda de publicações de temática marítima, designada por Livraria, e outra situada no final do percurso de visita ao Aquário, dedicada à venda de produtos de institucionais identificativos do Museu, da sua missão e vocação, das suas coleções em particular e do Município de Ílhavo em geral.
2. A exploração da Livraria e Loja do Museu compete à direção do Museu, podendo fazê-lo em cooperação específica e definida por Protocolo, com a Associação dos Amigos do Museu.

Capítulo IX Auditório

Artigo 36.º Objeto

1. O espaço destinado ao auditório será reservado a reuniões culturais, colóquios, congressos e outras manifestações cívicas e de cultura promovidas pelo Museu ou pela Câmara Municipal de Ílhavo.
2. Poderá ser também usado por outras entidades em ações que, pelo seu conteúdo ou modo de execução, não contrariem os objetivos do Museu, nem da Câmara Municipal de Ílhavo e, não ofereçam riscos à segurança do património do Museu, nem impliquem encargos a suportar direta ou indiretamente pela Câmara, salvo em casos que esta, por decisão expressa, considere justificados.
3. O apoio ao funcionamento do auditório será assegurado por funcionários do Museu.

Artigo 37.º Cedência

1. Para efeitos de planeamento da utilização do Auditório, devem as entidades que o pretendam utilizar, salvo motivo excecional, atender ao seguinte procedimento:
 - a) Fazer o pedido de cedência, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, com a antecedência mínima de um mês, devendo nele constar:
 - i. Identificação do requerente;
 - ii. Identificação da pessoa responsável pelo pedido;
 - iii. Uso pretendido;
 - iv. Período, com discriminação da data, hora da utilização e terminus da mesma;
 - v. No caso de realização de espetáculos, é obrigatória a definição da necessidade ou não e utilização para ensaios, bem como os dias e horário dos mesmos;
 - vi. Referencia da gratuidade ou não de acesso do público ao evento, e qual o preço a praticar no caso de não ser gratuito;
 - vii. Indicação dos meios audiovisuais necessários;
 - viii. Indicação da lotação prevista, que não deve exceder a lotação da sala;
 - ix. Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto neste Regulamento.
 - b) Apreciação do pedido pelo Presidente da Câmara Municipal, com parecer prévio da direção do Museu e comunicação da decisão até final do mês anterior à realização do evento.

- c) Pagamento prévio da ocupação do espaço, na tesouraria da Câmara Municipal, até quarenta e oito horas antes do evento.
2. A apreciação prevista na alínea b) atenderá à disponibilidade do espaço.
3. A utilização do espaço para fins diversos daqueles para os quais foi concedida a autorização obriga o transgressor ao pagamento de uma taxa acrescida de 100% ao preço por sessão.
4. Poderá a Câmara Municipal decidir pelo não agravamento do preço, caso o fim para o qual tivesse sido solicitado o espaço fosse igualmente um fim considerado prossecutor do interesse público e não tivesse prejudicado outro evento.

Artigo 38.º

Preferência em caso de conflito

A cedência do auditório é feita, em caso de conflito, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Eventos promovidos pelo Museu, pelo Município ou apoiados pela CMI;
- b) Entidades com sede social no Município;
- c) Ordem de chegada dos requerimentos.

Artigo 39.º

Desistência

As entidades requisitantes que desistam da ocupação do espaço, deverão comunicá-lo à Câmara Municipal com a antecedência mínima de cinco dias, sob pena de se considerarem em débito os valores correspondentes ao preço determinado.

Artigo 40.º

Preço por sessão

1. A cedência do auditório far-se-á por sessões de três horas, no período da manhã, da tarde e da noite.
2. O preço a cobrar pela ocupação do auditório por cada sessão consta da tabela de preços abaixo, não podendo cobrar-se importâncias diferentes.

Preço por sessão:

Segunda a sexta-feira	100,00€
Sábados, domingos e feriados	180,00€

3. Estas taxas serão atualizadas anualmente, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, nos termos previstos no Regulamento de Liquidação e

Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Ílhavo.

Artigo 41.º Gratuidade

1. Pode Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo ou o Vereador do Pelouro da Cultura decidir pela gratuidade do uso do auditório.
2. A cedência de gratuidade prevista no n.º 1 do presente artigo deverá obedecer ao seguinte procedimento:
 - a) Ser solicitada pelos interessados aquando do requerimento para utilização do auditório.
 - b) O pedido deverá ser devidamente fundamentado.
3. A gratuidade será extensiva às reuniões que os partidos políticos pretendam vir a realizar.

Artigo 42.º Manuseamento de equipamento

Só é permitido o manuseamento do equipamento multimédia e som do auditório, por funcionários do Museu superiormente nomeados para o efeito.

Artigo 43.º Manutenção

Nos termos dos artigos anteriores, os utilizadores obrigam-se a deixar as instalações limpas e livres de material ou equipamentos utilizados, nas duas horas seguintes à ocupação do auditório.

Artigo 44.º Encargos adicionais

São da responsabilidade das entidades a quem o auditório for cedido todos os encargos com direitos de autor, licenças, taxas e vistos previstos na lei.

Capítulo X Cafetaria

Artigo 45.º Concessão

1. A cafetaria poderá ser concessionada a uma entidade exterior à Câmara Municipal, desde que não contrarie a missão e objetivos do Museu, nem ofereça riscos de segurança para o património que nele reside.

2. Para efeito de concessão da cafetaria, a Câmara Municipal deverá comunicar, através de edital, a intenção de proceder à concessão, a qual será sujeita a hasta pública.
 - 2.1. As condições de funcionamento e exploração do espaço serão estabelecidas no referido edital.
3. Caso o concurso fique deserto, ou as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses da Câmara, deverá a cafetaria ser explorada pela Câmara Municipal, por funcionários do Museu.
4. Caso a Câmara Municipal assim o entenda, poderá convidar entidades ou particulares com o fim de realizar um contrato de comodato para a exploração da cafetaria.
5. Nos casos previstos no presente artigo, deverá o concessionário ou comodatário permitir a realização de pequenos eventos culturais da responsabilidade da direção do Museu ou da Câmara Municipal.

Artigo 46.º

Gestão da cafetaria pela Câmara Municipal de Ilhavo

1. Caso se verifique o previsto no n.º 4 do artigo anterior, a gestão da cafetaria fica a cargo da direção do Museu, cabendo-lhe apresentar contas semanalmente à Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal.
2. O preçário é anualmente atualizado por deliberação da Câmara e afixado na cafetaria, sendo os valores equivalentes aos praticados no exterior.
3. Cabe à Câmara Municipal, sob proposta da direção do Museu o aprovisionamento da cafetaria.
4. A título excecional, poderá a gestão da cafetaria do Museu ser assegurada por entidades exteriores, nomeadamente as promotoras de atividades ali desenvolvidas e autorizadas pela direção do Museu, desde que tal seja requerido e autorizado por despacho do Presidente da Câmara;
5. No caso previsto no número anterior, será cobrada à entidade requerente a taxa de ocupação do espaço, de acordo com a tabela de preços praticada pelo Município para a utilização de espaços, edifícios e equipamentos municipais para a realização de iniciativas por particulares, nos termos previstos na respetiva tabela.

Artigo 47.º

Ocupação gratuita do espaço da Cafetaria

Entidades, pessoas ou grupos convidados pela direção do Museu ou pela Câmara Municipal poderão, em condições excecionais, devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, fazer a ocupação gratuita do espaço da cafetaria.

Capítulo XI Recursos Humanos

Artigo 48.º Estrutura orgânica dos serviços do Museu

1. O Museu integrará os seguintes serviços:
 - a) Direção;
 - b) Serviço de gestão de coleções;
 - c) Serviço de investigação;
 - d) Serviço de exposições;
 - e) Serviço de aquário;
 - f) Serviço de comunicação;
 - g) Serviço educativo;
 - h) Serviço de receção, guardaria e limpeza;
2. O pessoal distribui-se pelo Museu Marítimo de Ílhavo, incluindo o Aquário, CIEMarÍlhavo, e pólo Navio Museu Santo André.
3. A direção do Museu poderá propor à Câmara Municipal a realização de acordos e parcerias com outros museus ou com instituições públicas ou privadas no sentido de reforçar o exercício das funções museológicas, de acordo com as necessidades específicas.

Artigo 49.º Competências

Os serviços que compõem o Museu visam a prossecução dos objetivos da instituição, dentro das respetivas competências nos termos da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Ílhavo.

1. Cabe à direção do Museu:
 - a) Representar o Museu em reuniões institucionais, científicas e outras, sem prejuízo dos poderes que competem ao executivo municipal;
 - b) Dirigir e assegurar o bom funcionamento dos serviços;
 - c) Assegurar o cumprimento das funções museológicas;
 - d) Formular e aplicar a política de incorporações, o plano de conservação preventiva e o plano de segurança do Museu;
 - e) Propor e coordenar a execução do plano e do relatório anual de atividades;
 - f) Coordenar a programação museológica e ações de requalificação do Museu;
 - g) Pronunciar-se sobre pedidos de cedência temporária de objetos das coleções materiais e documentais, bem como a obtenção de fotografias ou filmagens nos espaços do Museu;
 - h) Propor os valores de seguro para os bens culturais do Museu.
2. Cabe ao serviço de gestão de coleções:

- a) Promover a conservação preventiva das coleções;
- b) Promover o registo de inventário das coleções;
3. Cabe ao serviço de investigação, através do CIEMAR-Ílhavo e em estreita cooperação com os técnicos do Museu:
 - a) Promover o estudo e a investigação dos bens culturais incorporados no Museu, tendo em vista a sua exposição ou outros fins;
 - b) Propor parcerias com investigadores e universidades com vista ao estudo dos patrimónios do Museu;
 - c) Acompanhar o trabalho de investigadores exteriores ao Museu, facilitando-lhes o acesso às obras expostas e em reserva, bem como aos fundos documentais;
 - d) Propor e realizar atividades científicas, colóquios e conferências.
4. Serviço de exposições:
 - a) Programar projetos expositivos alicerçados em investigação e capazes de explorar novas abordagens dos patrimónios do Museu;
 - b) Produzir, nas suas diversas etapas, os projetos expositivos previstos anualmente.
5. Cabe ao serviço de Aquário:
 - a) Assegurar a boa manutenção do aquário, incluindo todas as suas áreas técnicas, elaborando manuais de segurança e procedimentos;
 - b) Assegurar as melhores condições para a preservação das espécies vivas residentes;
6. Cabe ao serviço de comunicação:
 - a) Assegurar a atualização da informação do site e a publicação regular dos suportes de comunicação externa e interna;
 - b) Propor e preparar edições, materiais de divulgação de exposições, serviço educativo e outros eventos;
7. Cabe ao serviço educativo:
 - a) Promover a educação para o património marítimo, através da formação de uma consciência patrimonial;
 - b) Desenvolver ações e estratégias de formação de novos públicos;
 - c) Estabelecer parcerias com instituições do Município nas áreas da educação, social e cultural;
8. Cabe ao serviço de receção, guardaria e limpeza:
 - a) Garantir a acessibilidade e segurança no Museu e pólo Navio Museu "Santo André";
 - b) Garantir o bom acolhimento dos visitantes, assegurando que a sua receção é feita com gentileza e profissionalismo;
 - c) Diligenciar para o cumprimento das restrições impostas pelo presente Regulamento;
 - d) Cobrar as taxas de ingresso e realizar o registo diário de entradas;
 - e) Fazer o registo dos montantes relativos às receitas das bilheteiras do Museu e Navio Museu "Santo André", lojas e cafetaria;
 - f) Zelar pela segurança dos bens culturais expostos e realizar a vigilância de exposições permanentes, temporárias e Aquário;

- g) Zelar pela boa manutenção e limpeza de todos os espaços do Museu e Navio Museu “Santo André”.

Capítulo XII Disposições finais

Artigo 50.º Delegação de poderes

A Câmara Municipal de Ílhavo poderá delegar no Presidente da Câmara e este delegar num vereador todas as suas competências expressas no presente Regulamento.

Artigo 51.º Revogação

Fica revogado o anterior Regulamento do Museu Marítimo de Ílhavo e suas alterações.

Artigo 52.º Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo do Vereador por ele designado, ouvida a direção do Museu e por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 53.º Contra-ordenações

Quando não especialmente previstas neste Regulamento ou na Lei, as infrações ao presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis nos termos da lei.

Artigo 54.º Entrada em vigor

O presente Regulamento, na redação que lhe foi conferida pela deliberação da Assembleia Municipal de Ílhavo, entra em vigor quinze dias após a sua publicitação em edital.